

## PORTARIA Nº 202/2019

Institui o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário no Exercício da função de Conciliador/Mediador, no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Nupemec, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE, Coordenador da Mediação, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses na esfera do Poder Judiciário, especialmente, o disposto no §5º, do art. 7º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 169, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade da mediação e da conciliação ser realizada como trabalho voluntário;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 9.608/98](#), que dispõe sobre o serviço voluntário, e a [Resolução TJMS nº 560](#), de 02 de setembro de 2009, que regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as regras específicas a serem observadas pelos conciliadores e/ou mediadores devidamente capacitados e inscritos no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais e que, eventualmente, tenham interesse no exercício das referidas funções, de forma voluntária, junto ao Nupemec/TJMS;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário no exercício da função de Conciliador/Mediador no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do TJMS, conforme modelo constante no Anexo I, integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.  
Cumpra-se. Intime-se.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2019.

Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Coordenador da Mediação – NUPEMEC-TJMS

ANEXO I (integrante da Portaria Nupemec nº 202, de 19 de dezembro de 2019)

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE CONCILIADOR/MEDIADOR VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/MS, inscrito no CGC/MF, sob o nº 03.979.663/0001-98, sediado nesta Capital, no Parque dos Poderes, bloco XIII, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, e \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Residente na cidade de

\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, prestador (a) de serviço como auxiliar da justiça voluntário, a seguir denominado “Conciliador/Mediador - VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos do § 1º, do art. 169, da [Lei nº 13.105/2015 \(CPC\)](#), da [Lei Federal nº 9.608/98](#) e da [Resolução TJMS nº 560](#), de 02 de setembro de 2009, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho do serviço de conciliador/mediador voluntário, conforme estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço voluntário na função de Conciliador/Mediador Voluntário junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul TJMS, com o propósito altruístico de contribuir com a política de pacificação social por meio da aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário de MS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O conciliador/mediador voluntário devidamente habilitado e capacitado para o exercício da função perante o TJMS, assina o presente termo com o compromisso de atentar às orientações do NUPEMEC e/ou do Juiz Coordenador da unidade a que estiver vinculado, observando as diretrizes da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pela Resolução nº 125/2010, do CNJ, e ainda:

2.1 Conduzir as sessões de forma imparcial, respeitando as técnicas autocompositivas, e aplicar sempre o princípio da independência e autonomia em sua atuação;

2.2 Redigir o termo de assentada e conferir as movimentações no sistema SAJ de forma correta, conforme orientações do Guia Procedimental do Servidor GPS;

2.3 Informar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder comparecer às sessões de conciliação e/ou mediação para as quais tiver sido designado, para que seja providenciada sua substituição em tempo hábil;

2.4 Agir com lisura, urbanidade e decore compatíveis com a função, pautando sua conduta no Código de Ética (Anexo III, da [Resolução CNJ 125/2010](#)) no exercício da função;

2.5 Atuar em um dos CEJUSC's da comarca de Campo Grande/MS, ao menos uma vez a cada quinze dias, sendo responsável pelas audiências pautadas na data de sua atuação;

2.6 Solicitar sua inscrição junto ao NUPEMEC no Curso de Técnicas Autocompositivas, no mínimo (01) uma vez ao ano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO

Aplica-se ao mediador/conciliador VOLUNTÁRIO as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição dos juízes e, quando suscitadas, serão dirimidas pelo juiz presidente do processo e/ou pelos Coordenadores do NUPEMEC/MS;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA

A atuação como auxiliar da justiça na função de mediador/conciliador VOLUNTÁRIO não gera nenhum tipo de garantia ou fundamento, e não servindo como argumento ou embasamento para eventual requerimento de designação para exercício da referida função de forma remunerada, nos termos do [Provimento CSM nº 422/2018](#).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DO E-TOKEN (ASSINATURA DIGITAL)

O mediador/conciliador VOLUNTÁRIO é responsável pela aquisição do dispositivo eletrônico (token) e respectiva certificação digital, de acordo com as especificações definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS, nos termos da [Portaria nº 775/2015](#).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO

O desligamento da função do auxiliar da justiça conciliador/mediador VOLUNTÁRIO, deverá ocorrer através de requerimento encaminhado para o

NUPEMEC/MS, e o prazo para seu desligamento será de até (10) dez dias a contar da data do recebimento do pedido.

6.1 Será desligado compulsoriamente o mediador ou conciliador voluntário que:

a) deixar de atuar por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa encaminhada via e-mail (com confirmação de recebimento) para o NUPEMEC/MS;

b) ausentar-se por (02) duas vezes, consecutivas ou intercaladas, das sessões previamente assumidas;

c) for condenado definitivamente em processo criminal;

d) deixar de fazer o Curso de Técnicas Autocompositivas no período da vigência deste Termo, conforme previsão do item 2.6 da Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso é válido por 01 (um) ano contado a partir da data de publicação no D.J. da Portaria de designação como auxiliar da justiça Conciliador/Mediador VOLUNTÁRIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações específicas em relação à atuação do conciliador/mediador voluntário previstas na Cláusula Segunda, compete, ainda, ao voluntário:

8.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Poder Judiciário qualquer evento que impossibilite a realização de suas atividades.

8.2 Atender às normas internas do Poder Judiciário, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

8.3 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

8.4 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Administração, mantendo os assuntos confidenciais de que tome conhecimento em absoluto sigilo.

8.5 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente venha a causar ao Poder Judiciário, em decorrência de inobservância de normas internas ou ao presente Termo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Campo Grande, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente e, por estarem justos e compromissados, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Campo Grande MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_